



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO



Autógrafo nº 55/2013

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 11 de setembro de 2013	As Comissão Técnicas <i>Exilwood</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>11 / 09 / 2013</u>
NATUREZA: Projeto de Lei nº 75/2013	<i>A PROCURADORIA GERAL PARA EXARAR PARECER AO PL. Nº 75/2013. Em: 13/09 2013</i>
AUTOR: Executivo Municipal	<i>M. J. N. L.</i> Artemio Costa Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac
ASSULTO: "Altera a lei Municipal nº 1.729, de 18 de dezembro de 2008".	<i>APROVADO POR UNANIMIDADE E, INCLUSIVE EM REAT- ÇÃO SIMB. em 17/09/13</i> <i>Roger Correa</i> Prof. Roger Correa Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 75 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

À(s) Comissão(ões)
CCJ
Em 11/09/13
Presidente CMRB

“Altera a Lei Municipal nº 1.729, de 18 de dezembro de 2008”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º rt. 1º Ficam acrescentados o § 5º ao art. 45 e o art. 54-A a Lei Municipal nº 1.729, de 18 de dezembro de 2008:

....

Art. 45......

§ 5º Os mandatos dos conselheiros tutelares empossados em 2010 e 2012, ficam prorrogados automaticamente até a posse dos novos conselheiros tutelares que dá-se-a em 10 janeiro de 2016.

....

Art. 54-A. A execução orçamentária e financeira bem como a administração do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, permanecerá vinculada à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social até 31.12.2013.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 02 de Setembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 52/2013

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 1.729, de 18 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O presente projeto de lei tem por objetivo a permanência da execução orçamentária e financeira, bem como a administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS, até 31.12.2013, tendo em vista a impossibilidade de transferência orçamentária dentro do ano de 2013.

A proposta também abrange a prorrogação dos mandatos atuais dos Conselheiros Tutelares adequando a Lei Municipal nº 1.729/2008 às recentes mudanças implantadas pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei Federal nº 12.696/12.

Mostra-se concebível tal prorrogação, haja vista a Lei Federal não dispor sobre o assunto em tela, cabendo neste sentido, o Município disciplinar por força de Lei Municipal as regras necessárias para que não haja ilegalidade na permanência dos conselheiros tutelares em seus respectivos cargos face o tempo em que se aplicará a lei federal para eleições unificadas.

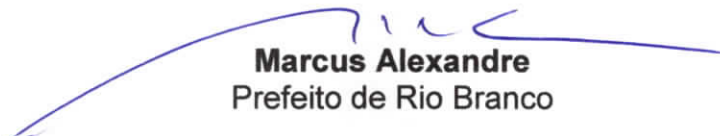


Estes, Senhores (as) Vereadores(as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o nosso Município, em especial para nossas crianças e adolescentes, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 02 de setembro de 2013.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Lined area for text entry, consisting of 30 horizontal lines within a rectangular border.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 73 /2013

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**,
sobre o Projeto de Lei nº. 75/2013, que altera a Lei Municipal nº. 1.729, de 18
de dezembro de 2008.

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Ver. Artemio Costa

I - RELATÓRIO

Por meio da mensagem governamental de nº 52/2013, o Prefeito do Município encaminha a este Poder o projeto de lei de nº 75/2013, que tem como objetivo acrescentar o § 5º ao art. 45 e o art. 54-A da Lei Municipal nº 1.729, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

Em regras gerais a proposição se prestar a fixar a permanência da execução orçamentária e financeira, bem como a administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social até o termino do presente exercício, dado a impossibilidade de transferência orçamentária neste ano. A par disso, a matéria busca estabelecer a prorrogação dos mandados atuais dos Conselheiros Tutelares, de maneira a adequar a Lei Municipal nº 1.729/2008 ao Estatuto da Criança e do Adolescente que sofreu modificações pela Lei nº 12.696/2012.

Transcorridos os prazos regimentais a proposta vem a esta Comissão temática para análise de seus aspectos formais, legais e constitucionais.

Sem apresentação de emendas.

II - ANALISE.

Consoante de deflui do art. 36, II da Lei Orgânica do Município e dado o caráter eminentemente administrativo da matéria em pauta, sua iniciativa é reservada ao chefe do Poder Executivo, como corolário do princípio da autonomia dos poderes.

Ao lado disso, o assunto versado na proposta é de interesse local, uma vez que a norma instituidora do Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu competências ao ente município para dispor sobre programas de proteção e atendimentos às crianças e adolescentes.

Assim, a proposta se reveste de constitucionalidade e legalidade, apta a regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

No mérito, o projeto adota medidas de cunho administrativo, como é o caso da permanência da execução orçamentária, financeira e administração do fundo Municipal da Criança, que ficará sob a égide da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social até o final deste exercício financeiro.

De outra banda, com a edição da Lei Federal nº 12.696/2012, restou alterado o Estatuto da Criança e do Adolescente. Uma dessas mudanças é da duração do mandato dos conselheiros tutelares, de três para quatro anos. A par disso, a lei ainda estabeleceu uma eleição unificada em todos os municípios a ser realizada no ano de 2015, com posse em 10 de janeiro de 2016. Ora como atualmente cada cidade realiza a eleição em um período, evidente é que os mandatos, na época da eleição única, não terão um tempo uniforme. Para além dessa questão, a Lei Federal não tratou desse período de transição, ficando ao encargo de cada município fazê-lo.

Diante desse vácuo jurídico, sabiamente o Executivo propõe a prorrogação do mandato dos atuais conselheiros até a posse dos novos que se dará em 10 de janeiro de 2016, eleitos que serão no ano de 2015.

É de se afastar a realização de eleições para mandatos tampões como apregoam algumas categorias classistas, uma vez que esses pleitos não trariam nenhum benefício as ações do conselho tutelar, ao contrário seriam dispendiosos e ineficazes.

Finalmente, para fins de correção do texto, sugerimos que no § 5º acrescido, onde lê-se a expressão "dar-se-á" leia-se "se dará". A uma, porque o verbo dar conjuga no futuro do presente do indicativo não admite a formula "dar-se-á". A duas, porque a regra gramatical obriga que o pronome "se", quando precedido do "que", deve ser usado posteriormente a este.

III - VOTO.

Por tais razões, votamos pela aprovação do projeto de lei de nº 75/2013, com observância da emenda de redação alhures citada.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2013.

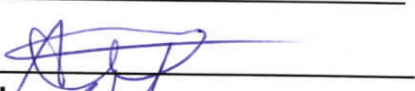

Vereador Artemio Costa
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 75/2013.

Presidente:

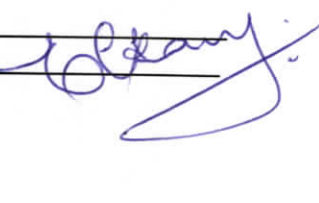
Artemio Costa 

Vice – Presidente:

Antônio Moraes 

Membros Titulares:

Gabriel Forneck 

Eliane Sinhasique 



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 59 /13

Projeto de Lei nº 75/2013

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº. 1.729, de 18 de dezembro de 2008”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 75/2013, de autoria do Executivo Municipal, que **“Altera a Lei Municipal nº. 1.729, de 18 de dezembro de 2008”**.

Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto” em
17 de setembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

REDAÇÃO FINAL

“Altera a Lei Municipal nº. 1.729, de 18 de dezembro de 2008”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam acrescentados o §5º ao Art.45 e o Art.54-A a Lei Municipal nº. 1.729, de 18 de dezembro de 2008:

...

Art. 45.....

§5º- Os mandatos dos Conselheiros Tutelares empossados em 2010 e 2012, ficam prorrogados automaticamente até a posse dos novos Conselheiros Tutelares que se dará em 10 de janeiro de 2016.

...

Art.54-A - A execução orçamentária e financeira bem como a administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, permanecerá vinculada à secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social até 31.12.2013.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Edmundo Pinto de Almeida Neto" em 18 de setembro de 2013.